MENSAGEM Nº 206/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 206/2014

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP e Abre Crédito Adicional Suplementar.

A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP, solicita repasse financeiro no valor de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), compreendendo o período de junho de 2014 a maio de 2015, para manutenção da estrutura administrativa da Incubadora Tecnológica de São Bento do Sul – ITFETEP.

Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar transferido recursos para reforçar a dotação "Contribuições" – SECON.

É uma entidade declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 5329/1977 e Municipal pela Lei nº 3181/2013.

A Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro - ITFETEP, cuja mantenedora é a FETEP, tem objetivos específicos, quais sejam: aguçar o espírito empreendedor na região; incentivar novas áreas de negócios agregando tecnologia; auxiliar na melhoria da produtividade das empresas estabelecidas no município e região; captar recursos para empresas recém-formadas para que possam alcançar êxito em suas atividades, gerar empregos altamente tecnológicos, entre outras tantas formas de incentivos. A entidade não tem geração de recursos próprios, o que torna necessário o presente convênio para a continuidade das empreitadas da Incubadora.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Anexamos cópia da ata da 34ª Reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODESBS e o plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Solicitamos especial atenção ao projeto em pauta, dada sua importância sócio-econômica e financeira que se reflete no desenvolvimento do município.

Agradecidos pelo apoio, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

São Bento do Sul, 29 de abril de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 05/05/14
Horas: 14:00
Visto: 05/2014 Simone

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 29 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA-FETEP E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA-FETEP, CNPJ/MF 83.174.474/0001-87, no valor total de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), objetivando a manutenção da estrutura administrativa e de custos e despesas administrativas da Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro-ITFETEP, para o período de junho de 2014 a maio de 2015.

§1º - A entidade referida no *"caput"* deste artigo fica isenta da contrapartida mínima de 20% prevista no parágrafo único, do art. 62 da Lei Municipal nº 3105/2012.

§ 2º - A minuta do Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Administrativo.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa-FETEP.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2.078 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
22.661.0007.3.3.50.41.00.00.00.0100 – Contribuições.....R$ 102.000,00

Art. 9º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Operação Especial: 0.049 – Auxílios Financeiros para Associações de Moradores e outras entidade
28.845.0002.3.3.50.41.00.00.00.0100 – Contribuições.....R$ 102.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal